

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 015/2026, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 11, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, **CNPJ/MF 61.600.839/0001-55**, estabelecida na Rua Tabapuã, 445 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, telefone: (61) 9 9977-3565, e-mail: cieedf@ciee.org.br, neste ato, representada por seu procurador, **JULIO CESAR DA SILVA**, portador do **CPF ***.504.181-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com o decidido no **PA 0043467/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a operacionalização e gestão do Programa de Estágio do **CONTRATANTE**, com a finalidade de intermediar a relação entre o **CONTRATANTE** e os estagiários de níveis médio e superior – agente integrador – abrangendo as atividades necessárias à administração, controle, acompanhamento, pagamento de bolsas e auxílios, recrutamento, seleção, contratação, renovação e desligamento de estagiários, conforme a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normativos correlatos, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 5015941)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O início do serviço dar-se-á em **até 02 (dois) dias úteis**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - A CONTRATADA se responsabilizará pela administração da lista dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação e encaminhará para contrato segundo os critérios estabelecidos no edital.

II - O serviço inclui todas obrigações previstas na proposta, bem como as despesas (seguros, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte e outros gravames) que possam incidir sobre o objeto deste contrato.

III - O estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no § 5º do Art. 7º da Resolução n. 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

IV - A CONTRATADA deverá manter o processo de inscrições aberto de forma ininterrupta no intervalo de tempo fixado para tal.

V - Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Gestão de Programas de Estágio Supervisionado - NUPES**, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

I - Definitivamente: mensalmente, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de referência, o **CONTRATANTE** encaminhará a folha de pagamento do mês, onde se encontrará discriminado o valor a ser pago de bolsa e auxílio-transporte a cada estagiário, valores calculados com base no ateste de frequência realizado pelas Unidades do **CONTRATANTE** em sistema informatizado próprio.

II - Em sequência, o **CONTRATANTE** fará o recebimento definitivo por meio da lavratura do termo, instruindo processo administrativo para que o **CONTRATANTE** realize o repasse dos valores à **CONTRATADA** até o 12º (décimo segundo) dia útil, devendo esta, por sua vez, repassar os devidos valores aos estudantes até o 14º (décimo quarto) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado neste contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103-6250 ou pelo e-mail: estagio@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - O processo seletivo será planejado, executado e acompanhando pela **CONTRATADA** e possuem as seguintes etapas:

I - Elaboração do Edital: A **CONTRATADA** ficará responsável por elaborar o edital e comunicados do Processo Seletivo Público em conjunto com o **CONTRATANTE**.

a) Os editais de processo seletivo deverão ser submetidos previamente à aprovação da área gestora do **CONTRATANTE** para verificação do cumprimento das ações afirmativas.

II - Da divulgação do Processo Seletivo: A publicação do Edital e informações inerentes ao Processo Seletivo serão divulgadas através do portal do CIEE (www.ciee.org.br), cartazes anexados em quadro de avisos de Instituições de Ensino, Postos de Atendimento do CIEE, jornais de grande circulação e redes sociais. Havendo necessidade de publicação no diário da justiça, essa será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

III - Das inscrições de candidatos:

a) Todo o processo de inscrição é realizado de forma on-line através do portal do CIEE (www.ciee.org.br).

b) A inscrição será gratuita.

IV - Das provas: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela elaboração, correção de provas e a aplicação será online.

V - Da Segurança: O modelo de prova online prevê níveis de segurança:

a) login e senha - acesso restrito;

b) Validação de identidade - perguntas sobre dados cadastrados para validação da identidade dos usuários;

c) Validação de login por SMS ou e-mail para confirmação do usuário;

d) Verificação de mudança de aba do navegador.

VI - Dos Parâmetros de Realização:

a) O candidato pode realizar a prova de qualquer computador, smartphone ou tablet.

b) Ao término da inscrição, o candidato estará apto a iniciar a prova online.

c) O candidato só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

d) Ao logar no sistema de acesso à prova, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova online.

e) O candidato só poderá seguir com a realização da prova on-line, após a captura da imagem, para fins de comprovação de sua identidade, caso, não tire a foto, não poderá seguir na presente seleção.

f) As imagens capturadas antes do início da prova e durante a realização da prova, serão arquivadas no histórico do processo para prestação de contas, durante o período determinado na legislação vigente.

g) O candidato terá 02 (dois) minutos (120 segundos), para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

h) O candidato pessoa com deficiência poderá solicitar dilatação do tempo para responder a cada questão, desde que comprovada necessidade.

i) As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão. Cada candidato tem acesso a uma matriz de prova diferente.

j) A desconexão por qualquer outro motivo acarretará na perda de 1 (uma) questão. A exceção da perda da questão se dará ao clicar no botão “Responder e sair da prova”.

l) O candidato é o responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

m) Caso o candidato tenha iniciado a prova online, não será permitida, em hipótese alguma, a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

VII - Contratação dos aprovados: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela administração da lista dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação e às reservas de vagas previstas em Edital e encaminhará para contrato segundo os critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE** no edital:

a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

b) Apólice de Seguros contra acidentes Pessoais – 24 horas por dia, com prêmio no valor de a partir de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

c) FAE – Fundo de Assistência ao Estudante – para casos de pequenos acidentes – 24 horas por dia, cobertura de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda documentação poderá ser assinada eletronicamente, pelas partes, respeitando as particularidades das Instituições de Ensino, que possuem sistema próprio de assinatura e/ou outra forma para assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.

II - Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

III - Disponibilizar, para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**, 02 (dois) recursos humanos dedicados, com atuação integralmente remota e canal de atendimento exclusivo, de forma a assegurar acompanhamento individualizado, suporte operacional e atendimento humanizado no âmbito do Programa de Estágio.

IV - Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, com ênfase em instituições do DF e Entorno, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

V - Atender as solicitações de contratação de estagiário realizadas segundo demanda do **CONTRATANTE**, conforme especificação dos cursos e quantitativos de estagiários.

a) A atuação dos estagiários poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou mista.

VI - Verificar se o estudante já estagiou no **CONTRATANTE** por mais de 18 (dezoito) meses na mesma escolaridade para a qual estará concorrendo, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 6 (seis) meses.

VII - Realizar processo seletivo público de estagiários, conforme necessidades do **CONTRATANTE**, limitado a até 2 (dois) processos seletivos por ano, em datas a serem definidas em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

VIII - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio -TCE.

IX - Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, cumulativamente, por ambos os meios, quais sejam: (i) aplicativo de mensageria instantânea (atualmente, WhatsApp, e, futuramente, outro que o **CONTRATANTE** venha a indicar) e (ii) mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

X - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.

XI - Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de vida e acidentes pessoais dos estagiários.

XII - Emitir Termo de Contrato de Estágio - TCE ou Termo Aditivo - TA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da entrega da documentação pelo estudante, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo **CONTRATANTE** e pelo estagiário e, quando menor de 18 (dezoito) anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

XIII - Fornecer e providenciar a entrega de crachá de identificação pessoal aos estagiários em até 15 (quinze) dias corridos após o início das atividades do estudante, conforme modelo aprovado pelo **CONTRATANTE**, com o suporte de crachá, prendedor de crachá e cordão na cor azul marinho, escrito "estagiário TJDF".

a) Inclui-se nessa obrigação o envio de segunda via quando solicitada.

XIV - Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o **CONTRATANTE**.

XV - Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

XVI - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**.

XVII - Acompanhar, semestralmente, a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar ao **CONTRATANTE** para as devidas providências.

XVIII - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

XIX - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do **CONTRATANTE**.

XX - Manter comunicação com o **CONTRATANTE** em tempo real por meio de telefone, e-mail institucional e aplicativo corporativo de mensagens (Microsoft Teams), assegurando

resposta tempestiva às solicitações do **NUPE**S e demais unidades do **CONTRATANTE**.

XXI - Disponibilizar canais de atendimento aos estagiários, incluindo telefone, e-mail e aplicativo de mensagens (WhatsApp), garantindo suporte adequado às demandas e comunicações relacionadas ao Programa de Estágio do **CONTRATANTE**.

XXII - Disponibilizar acesso a contracheque aos estagiários.

XXIII - Apresentar, em 02 (dois) dias úteis seguintes ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documento de cobrança referente às bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

XXIV - Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pelo **CONTRATANTE**.

XXV - Comprovar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa- auxílio e ao auxílio-transporte por meio do envio de documento comprobatório, dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pela **CONTRATADA**, salvo casos em que não conseguir efetivar o repasse por motivos relacionados aos próprios estudantes, detalhando os casos e suas respectivas justificativas.

XXVI - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar ou acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

XXVII - Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do **CONTRATANTE**.

XXVIII - Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização do estágio.

XXIX - Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante ou estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pelo **CONTRATANTE**.

XXX - Controlar, conjuntamente com o **CONTRATANTE**, os vencimentos dos TCEs para as providências de substituição ou prorrogação.

XXXI - Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE ou Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.);

XXXII - Promover ao ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

XXXIII - Desenvolver encontros técnicos orientativos.

XXXIV - Informar e orientar, mensalmente, o **CONTRATANTE** sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao Programa de Estágio, por meio de mensagens escritas e pessoais.

XXXV - Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

XXXVI - Indicar representante como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do **CONTRATANTE**.

XXXVII - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.

XXXVIII - Realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da solicitação formal do **CONTRATANTE**, processo seletivo para estágio, objetivando o preenchimento de vagas de nível médio e superior, nas seguintes modalidades: 1) lista de classificação única para todo o DF e 2) lista por escolha das circunscrições de interesse de estágio do estudante, se for o caso, com horários disponíveis para estágio e semestre do curso.

a) O processo seletivo ocorrerá de forma virtual, e terá todos os seus custos arcados pelo Agente de Integração.

b) Informações complementares constarão em edital próprio elaborado pelo **CONTRATANTE**.

XXXIX - Comprovar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a existência de convênios firmados com Instituições de Ensino Públicas e Privadas, de nível médio e superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal e Entorno, por meio da apresentação dos documentos cabíveis.

XL - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XLI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

a) Os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XLII - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato.

XLIII - Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

XLIV - Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação.

XLV - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243/2021 do TJDF (Anexo IV- Conduta Ética).

XLVI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de

viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XLVII - A CONTRATADA deverá cumprir os Indicadores de Desempenho e Qualidade abaixo estabelecidos. O descumprimento dos critérios previstos nesta cláusula caracterizará desempenho insatisfatório, podendo ensejar a aplicação de advertência, multa ou outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, a critério do gestor e do fiscal designados, observando-se o rito estabelecido na Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022:

a) Efetivar as contratações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da solicitação formal, salvo situações previamente justificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

b) Realizar as renovações de estágio no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação, salvo justificativas aceitas pela Administração.

c) Encaminhar, para fins de cadastro, os dados dos estudantes contratados em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início das atividades, salvo situações em que o **CONTRATANTE** flexibilizar esse prazo, após análise das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

d) Corrigir erros cadastrais e inconsistências documentais identificadas pelo **NUPE**S no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal.

e) Entregar ao **CONTRATANTE** os crachás dos novos estagiários devidamente individualizados e discriminados, em até 15 (quinze) dias corridos após o início das atividades, ressalvadas situações excepcionais previamente justificadas.

f) Atender, em até 3 (três) dias úteis, às demandas encaminhadas diretamente pelos estagiários, desde que relacionadas às obrigações da **CONTRATADA**.

g) Encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse dos valores pelo **CONTRATANTE**, o comprovante de pagamento das bolsas e auxílios, discriminando os casos que não puderam ser repassados em função de pendências ou inconsistências geradas pelos estudantes.

h) Cumprir rigorosamente o cronograma do processo seletivo de estagiários, informando eventuais ajustes ou alterações previamente ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal.

XLVIII - A CONTRATADA deverá operacionalizar os processos seletivos de estágio observando as políticas institucionais do **CONTRATANTE** relativas à inclusão social e ações afirmativas, assegurando a reserva de vagas e critérios definidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

II - Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional do **CONTRATANTE**.

III - Solicitar à **CONTRATADA** a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização.

IV - Enviar à **CONTRATADA** as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.

V - Informar à **CONTRATADA** as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

VI - Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

VII - Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.

VIII - Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato à **CONTRATADA**.

IX - Transferir à **CONTRATADA**, até o 14^o dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, os recursos destinados ao pagamento da bolsa- auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, bem como os valores referentes à taxa de administração por participação nos custos operacionais, incluídos os custos pertinentes ao pagamento de seguro contra acidentes em favor dos estagiários.

X - Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato, avaliando os seus resultados.

XI - Assinar o TCE e os respectivos Aditivos, bem como planos de atividades dos estagiários.

XII - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários, bem como disponibilizando-os para que os próprios estudantes realizem o encaminhamento às respectivas instituições de ensino.

XIII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XIV - Efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento, quando houver, à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários.

XV - Preencher e transmitir as informações pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e ao eSocial, bem como fornecer, anualmente, aos estagiários, os informes de rendimentos relativos às bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração de Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 339039, Subelementos 25 e 65 e 339049, Subelemento 03, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2026NE000297, de 12/03/2026, no valor de R\$ 9.814.689,01 e 2026NE000298, de 12/03/2026, no valor de R\$ 2.082.568,95, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 20.346.999,60** (vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do contrato é composto pela taxa de administração, pela bolsa auxílio e pelo auxílio transporte, conforme disposto no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a realizar os pagamentos e repasses à **CONTRATADA** na forma, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sétima, inciso IX, e demais disposições aplicáveis deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços/entrega dos materiais, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------	----------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços, referente apenas ao valor da taxa administrativa, obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/12/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I** - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei 14.133/2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de **0,75%** (setenta e cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas abaixo:

I - Serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade da irregularidade, limitada a sanção pecuniária ao percentual máximo de **10% (dez por cento)** do valor total contratado, referente apenas ao valor da taxa administrativa.

II - A cada mês será somada a pontuação acumulada da **CONTRATADA**. Ao atingir o quantitativo necessário à configuração de sanção, esta será aplicada, observando-se o devido processo administrativo, conforme a tabela abaixo:

Pontuação	Tipo de Irregularidade
-----------	------------------------

20 pontos	a) Identificado erro nos dados cadastrais de estagiários ou documentos correlatos, deixar de providenciar a correção em até 3 (três) dias úteis após ciência da CONTRATADA .
20 pontos	b) Não atender, em até 3 (três) dias úteis , demandas encaminhadas por estagiários ao Agente de Integração, quando relacionadas às obrigações contratuais.
30 pontos	c) Não encaminhar, para fins de cadastro, os dados dos estudantes contratados até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início das atividades.
30 pontos	d) Deixar de entregar, ao CONTRATANTE , os crachás de identificação dos novos estagiários em até 15 (quinze) dias corridos após o início das atividades .
60 pontos	e) Despender mais de 5 (cinco) dias úteis , após o repasse pelo CONTRATANTE , para encaminhar o comprovante de pagamento das bolsas aos estagiários, discriminando os casos em que o repasse não foi possível por motivo imputável ao estudante.
60 pontos	f) Despender mais de 60 (sessenta) dias corridos para efetivar contratação de estagiário solicitada pelo CONTRATANTE .
60 pontos	g) Deixar de efetivar renovações de contratos de estágio em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE .
70 pontos	h) Cometer erros na execução do processo seletivo público de estagiários, bem como o descumprimento de seu cronograma , inclusive quanto à publicação de resultados.

III - Na primeira ocorrência de irregularidade em cada período de 6 (seis) meses, a critério do Gestor do Contrato e dos Fiscais designados, poderá ser realizada reunião de caráter pedagógico com a **CONTRATADA**, com o objetivo de orientar, esclarecer as falhas identificadas e pactuar plano corretivo, hipótese em que a pontuação correspondente poderá não ser aplicada.

IV - Da mesma forma, caso a **CONTRATADA** comunique a ocorrência e apresente justificativa formal considerada razoável pela unidade gestora, a pontuação poderá ser desconsiderada, mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

SANÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Advertência , podendo ser precedida de reunião de caráter pedagógico, a critério do Gestor do Contrato e dos Fiscais, na primeira ocorrência de irregularidade no período de 6 (seis) meses .	Até 29 pontos
Multa correspondente a 1% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.	30 a 59 pontos
Multa correspondente a 5% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.	60 a 80 pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês de aplicação da sanção.	Acima de 80 pontos

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Programas de Estágio Supervisionado - NUPES** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O modelo de gestão adotado será de acompanhamento contínuo com reuniões de monitoramento e relatórios gerenciais mensais feitos pelo **Núcleo de Gestão de Programas de Estágio Supervisionado - NUPES**.

I - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios que permitam controle de:

- a)** status de pagamentos;
- b)** renovações e desligamentos;

c) contratações e

d) gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS:

I - As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

II - CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

III - As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

IV - As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

V - As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

VI - A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

VII - Em caso de Incidente de segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

VIII - As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

IX - Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

X - A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

XI - As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

XII - As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encarregada responsável pelo tratamento de dados sensíveis decorrentes deste contrato por parte da **CONTRATADA**: Raquel Barros Araujo Trivelin. E-mail: privacidade@cicee.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encarregado responsável pelo tratamento de dados sensíveis decorrentes deste contrato por parte do **CONTRATANTE**: Núcleo de Gestão de Programas de Estágio Supervisionado - NUPES. E-mail: estagio@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Utilização de sistema eletrônico para cadastro e controle de estagiários, reduzindo consumo de papel e deslocamentos.

a) Realizar a gestão de todos os documentos relacionados à execução do contrato exclusivamente em meio digital, incluindo contratos de estágio, relatórios, comunicações, cadastros e demais registros, salvo nas hipóteses em que a legislação exigir forma diversa.

II - Priorizar a adoção de assinaturas digitais nos documentos do processo de estágio.

III - Priorizar a realização de reuniões, treinamentos, atendimentos e entrega de documentos por meios remotos ou eletrônicos, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos físicos desnecessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá

a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Prestação de serviço de planejamento, organização, execução e operacionalização de processo de seleção e atuação como agente de integração de estagiários regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino médio e superior, visando o preenchimento de oportunidades de estágio no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.	15156	1	Serviço	R\$ 1.695.583,30	R\$ 20.346.999,60

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Custo	Quantidade estimada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Estágio de Nível Superior	1.235	R\$ 976,00	R\$ 1.205.360,00	R\$ 14.464.320,00
Estágio de Nível Médio	100	R\$ 583,00	R\$ 58.300,00	R\$ 699.600,00
Estágio Obrigatório de Nível Superior (sem bolsa, apenas taxa administrativa)	50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxílio Transporte (média)	1335	R\$ 297,00	R\$ 396.495,00	R\$ 4.757.940,00
Taxa Administrativa	1385	R\$ 25,58	R\$ 35.428,30	R\$ 425.139,60
Total	—	—	R\$ 1.695.583,30	R\$ 20.346.999,60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.





Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati, Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 17/04/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5102361** e o código CRC **8BF71175**.